Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 1

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 82/2021

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1854/2021
Data: 02/07/2021 - Horário: 14:22
Legislativo - PLO 110/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa de Leis o anexo Projeto de Lei, visando à aprovação de crédito especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 3.893,80 (três mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos).

O presente Projeto de Lei visa à abertura de crédito especial na Secretaria Municipal de Saúde, com recursos provenientes de Superávit financeiro decorrentes da Resolução nº 724/2019 da Secretaria da Saúde Estadual (SESA/PR), que segue anexa.

A Resolução SESA nº 724/2019, dispõe sobre o Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica, como parte integrante do Programa Farmácia do Paraná para o exercício de 2019 na modalidade Fundo a Fundo, com o objetivo de contribuir para a organização da assistência farmacêutica nos municípios paranaenses e para a estruturação das redes de atenção em saúde.

O valor total destinado ao Município de Pato Branco correspondeu a R$ 11.000,00 (onze mil reais), sendo R$ 2.000,00 (dois mil reais) para despesas de custeio e R$ 9.000,00 (nove mil reais) para despesas de capital. Entretanto, para abertura do crédito especial de que trata o Projeto de Lei, considera-se o saldo remanescente a ser utilizado no exercício de 2021, sendo R$ 559,30 (quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos), referentes ao saldo de despesas de custeio, e R$ 3.334,50 (três mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), referentes ao saldo de despesas de capital. Os valores mencionados encontram-se depositados em conta do Município.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, antecipamos agradecimentos e renovamos votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em de 30 de junho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2

PROJETO DE LEI Nº 110 /2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 3.893,80 (três mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 3.893,80 (três mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.05	**ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**	
10	**Saúde**	
10.303	**Suporte Profilático e Terapêutico**	
10.303.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.129	Prestação de serviços para assistência farmacêutica básica	
3.3.90.30 - 1494	Material de Consumo	559,30
4.4.90.52 –1518	Equipamentos e Material Permanente	3.334,50
	Total	**3.893,80**

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme fonte especificada a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
1494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Estadual	**559,30**
1518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos em Saúde – Estadual	**3.334,50**

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída na Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 3
PROTOCOLO
Fls. 94
Mod. 16
INTEGRADO DO ESTADO

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO nº 724/2019 – SESA

Dispõe sobre o incentivo financeiro aos municípios do Estado do Paraná - Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica – como parte integrante do Programa Farmácia do Paraná para o exercício 2019, na modalidade fundo a fundo.

O **Secretário de Estado da Saúde**, Gestor do Sistema Único de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019 e o art. 8, Inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 e considerando,

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 esferas de governo, e, em seu artigo 19, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do 3º do art. 198 da Constituição Federal;

- que a Assistência Farmacêutica envolve um grupo de ações desenvolvidas de forma articulada pelo Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, para garantir o custeio e o fornecimento dos medicamentos e insumos essenciais, destinadas a apoiar as ações de saúde demandadas por uma comunidade;

- que a Assistência Farmacêutica contempla o abastecimento de medicamentos em cada uma de suas etapas constitutivas, a conservação e controle de qualidade, a segurança e a eficácia terapêutica dos medicamentos, o acompanhamento e a avaliação da utilização, a obtenção e a difusão de informação sobre medicamentos e a educação permanente dos profissionais de saúde, do paciente e da comunidade para assegurar o uso racional de medicamentos;

- a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que estabelece as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, incluindo a **Política Nacional de Medicamentos,** Anexo XXVI;

- a Resolução CNS nº 338, de 6 de maio de 2004, que estabelece a **Política Nacional de Assistência Farmacêutica**;

- o Programa Estadual de Qualificação da Assistência Farmacêutica - **Farmácia do Paraná**, definido como programa estratégico da SESA e estruturante das Redes de Atenção à

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.165.561-9 por: Raquel Steimbach Burgel em: 25/11/2019 15:31. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 25/11/2019 17:40. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 88bb24bb1942d70548258c84ee9bbe80

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 4
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 95
Mor. 16

Saúde, previsto no Plano Estadual de Saúde 2016-2019;

- que o Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica está contemplado na Diretriz 14 do Plano Estadual de Saúde 2016-2019 – Fortalecimento da Política de Assistência Farmacêutica, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde, com o objetivo de qualificar a assistência farmacêutica no Estado do Paraná;

- a Resolução SESA nº 139, de 24 de fevereiro de 2012, que implantou o Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica exercício 2012 para 111 municípios, a ser utilizado no custeio da assistência farmacêutica;

- a Resolução SESA nº 451, de 23 de outubro de 2013, que ampliou para 312 o número de municípios a serem contemplados com o Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica exercício 2013, para utilização em capital e custeio da assistência farmacêutica;

- a Resolução SESA nº 600, de 15 de setembro de 2014, que ampliou para 399 o número de municípios a serem contemplados com o Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica para utilização em capital da assistência farmacêutica;

- a Resolução SESA nº 620, de 23 de dezembro de 2015, que aprovou a manutenção do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica para 399 municípios para utilização em capital e custeio da assistência farmacêutica;

- a Resolução SESA nº 3, de 5 de janeiro de 2016, que retifica a Resolução nº 620/2015;

- a Resolução SESA nº 496, de 8 de dezembro de 2016, que aprovou a transferência do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica exercício de 2016 para os 159 municípios elegíveis para utilização em custeio da assistência farmacêutica;

- a Resolução SESA nº 166, de 23 de fevereiro de 2017, que retifica a Resolução SESA nº 496/2016;

- a Resolução SESA nº 1141, de 5 de dezembro de 2017, que aprovou a transferência do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica para o exercício de 2017, para utilização em capital e custeio da assistência farmacêutica, contemplando 174 municípios elegíveis;

- a Resolução SESA nº 1203, de 18 de dezembro de 2017, que retifica a Resolução SESA nº1141/2017;

- a Resolução SESA nº 894, de 29 de novembro de 2018, que aprovou a transferência do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica para o exercício de 2018, para utilização em capital e custeio da assistência farmacêutica, contemplando 186 municípios elegíveis;

- a Resolução SESA nº 94, de 27 de março de 2019, que retifica a Resolução SESA nº 894, de 2018, alterando a relação de municípios elegíveis para 187;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP. 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.165.561-9 por: Raquel Steimbach Burgel em: 25/11/2019 15:31. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 25/11/2019 17:40. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 88bb24bb1942d70548258c84ee9bbe80

Fls. 5

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 96
Mod. 16

- a Deliberação CIB/PR nº 144, de 23 de outubro de 2019, que aprovou os critérios a serem atendidos pelos municípios paranaenses para autorização da transferência do recurso do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica exercício 2019;

- que o Fundo Estadual de Saúde possui mecanismo para transferência de recursos aos Fundos Municipais de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica** no valor total de R$ 3.437.000,00 (três milhões quatrocentos e trinta e sete mil reais), sendo R$ 798.000,00 (setecentos e noventa e oito mil reais) a serem executados com despesas de custeio e R$ 2.639.000,00 (dois milhões seiscentos e trinta e nove mil reais) a serem executados com despesas de capital, para repasse aos 399 municípios do Estado do Paraná, conforme valores descritos nos Anexos dessa Resolução.

I - Anexo I: 263 municípios com execução igual ou superior a 50% dos recursos financeiros transferidos receberão R$ 2.000,00 (dois mil reais) para despesas de custeio e R$ 9.000 (nove mil reais) para despesas de capital;
II - Anexo II: 136 municípios com execução inferior a 50% dos recursos financeiros transferidos receberão R$ 2.000,00 (dois mil reais) para despesas de custeio e R$ 2.000,00 (dois mil reais) para despesas de capital.

Parágrafo único. Este Incentivo integra o Programa Farmácia do Paraná para o exercício 2019, na modalidade fundo a fundo, cujo objetivo é o de contribuir para a organização da Assistência Farmacêutica nos municípios paranaenses e para a estruturação das redes de atenção à saúde.

Art. 2º Autorizar a transferência regular e automática de recursos financeiros da SESA – Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde – Iniciativa 4172 – Assistência Farmacêutica (fonte 100), aos 399 municípios do Estado do Paraná elencados nos Anexos I e II e que assinaram o Termo de Adesão (Anexo III).

§ 1º Para o exercício de 2019, serão considerados elegíveis os 399 municípios do Estado do Paraná elencados nos Anexos I e II, sob critérios de elegibilidade diversificados, conforme descrito no art 1º e na Deliberação CIB/PR nº 144, de 2019.

§ 2º O repasse dos recursos financeiros será no valor de R$ 798.000,00 (setecentos e noventa e oito mil reais) para despesas de custeio e R$ 2.639.000,00 (dois milhões seiscentos e trinta e nove mil reais) para despesas de capital aos municípios de acordo com os critérios estabelecidos na Deliberação CIB/PR nº 144, de 2019.

§ 3º Que a transferência de recursos financeiros de que trata o caput deste artigo será realizada do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, a ser movimentada em conta específica, ficando vedada sua utilização para outros fins que não os previstos nesta Resolução.

§ 4º Que é obrigatória a inclusão da cláusula antifraude e anticorrupção, em conformidade com a Resolução SESA nº 207, de 3 de junho de 2016, em todos os editais de

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.165.561-9 por: Raquel Steimbach Burgel em: 25/11/2019 15:31. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 25/11/2019 17:40. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 88bb24bb1942d70548258c84ee9bbe80

Fls. 6

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 97
Mov. 16

processos licitatórios e nos contratos para aquisição de bens e serviços relativos aos recursos repassados pela SESA/PR.

Art. 3º Vedar a utilização do referido recurso financeiro para aquisição de material farmacológico, médico hospitalar e ambulatorial, bem como sua utilização fora do âmbito da assistência farmacêutica.

Art. 4º Definir que o município deverá preencher o Termo de Adesão (Anexo III), assiná-lo e protocolá-lo na Regional de Saúde no prazo de 10 dias a contar da data de publicação desta Resolução, bem como comprovar a existência e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, a instituição do Fundo Municipal de Saúde e apresentar cópia do Plano Municipal de saúde vigente e da ata do Conselho Municipal de Saúde que aprovou o Plano Municipal de Saúde vigente.

Art. 5º Atribuir à Seção da Assistência Farmacêutica (SCAFAR) da Regional de Saúde a responsabilidade pelo acolhimento de toda a documentação descrita no artigo 4º. Caberá a esta Seção a análise acerca do cumprimento destes critérios e a emissão de parecer técnico conclusivo a ser encaminhado à Coordenação da Assistência Farmacêutica (COAF) da SESA, para posterior autorização do repasse do recurso financeiro pelo Fundo Estadual de Saúde (FES).

Art. 6º Estabelecer como atribuições da Secretaria Municipal de Saúde:

I - Assegurar que um profissional farmacêutico assuma a responsabilidade técnica pela farmácia municipal;

II - Garantir que a farmácia municipal ou a unidade a que ela se encontra vinculada esteja inscrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

III - Garantir que a farmácia esteja inscrita no Conselho Regional de Farmácia do Paraná (CRF-PR);

IV - Garantir que o profissional farmacêutico esteja inscrito no CRF-PR e no Cadastro Nacional de Saúde (CNS;

V - Assegurar a elaboração da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME);

VI - Assegurar a implantação de um sistema informatizado de gestão da Assistência Farmacêutica;

VII - Viabilizar a participação dos profissionais que atuam na assistência farmacêutica municipal em atividades de educação permanente em saúde;

VII - Realizar melhorias de infraestrutura e de processos no âmbito da assistência farmacêutica, de modo a cumprir a legislação sanitária vigente e as Boas Práticas Farmacêuticas nas etapas de seleção, programação, aquisição, recebimento, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos, entre outras, e

IX - Garantir a inclusão das ações de Assistência Farmacêutica nos instrumentos de gestão do SUS, quais sejam: Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS) e Relatório Anual de Gestão (RAG) do município.

Art. 7º Estabelecer como atribuições da SESA:

I - Transferir do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde o incentivo financeiro de que trata esta Resolução;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.165.561-9 por: Raquel Steimbach Burgel em: 25/11/2019 15:31. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 25/11/2019 17:40. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 88bb24bb1942d70548258c84ee9bbe80

Fls. 97
PROTOCOLO Fls. 98 Mov. 16 INTEGRADO DO ESTADO

II - Monitorar e avaliar, através da Seção da Assistência Farmacêutica (SCAFAR) da Regional de Saúde, os seguintes indicadores:

1) Existência do profissional farmacêutico, com certificado de Regularidade Técnica junto ao CRF/PR;
2) Existência da REMUME – Relação Municipal de Medicamentos;
3) Existência de sistema informatizado de gestão da Assistência Farmacêutica e
4) Inserção da Assistência Farmacêutica nos instrumentos de Gestão do SUS, quais sejam: Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS) e Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 8º Que o planejamento da utilização do recurso e sua execução dar-se-á por meio do formulário "Descritivo da Aplicação dos Recursos do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica", a ser preenchido pelo município e encaminhado à Seção de Assistência Farmacêutica (SCAFAR) da Regional de Saúde nos prazos a serem divulgados.

Art. 9º Que a prestação de contas pelos municípios deverá ser feita por meio do Relatório Anual de Gestão, no qual demonstrará como se deu a execução dos recursos financeiros. O referido relatório deverá ser enviado ao Conselho Municipal de Saúde, observados os prazos previstos na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, dando-se todas as ciências ao Conselho Estadual de Saúde e ao Tribunal de Contas.

Art. 10. Que o monitoramento e a avaliação da execução dos recursos financeiros transferidos ao município dar-se-ão pela Seção de Assistência Farmacêutica (SCAFAR) da Regional de Saúde, que encaminhará as informações consolidadas, já referidas no art 8º, através da "Planilha de acompanhamento da execução do IOAF" à Coordenação da Assistência Farmacêutica da SESA.

Art. 11. Que o não cumprimento do disposto na alínea b do art 7º, no art 9º e no art 10º implicará a suspensão do repasse dos recursos financeiros. Cessada a motivação que deu origem à suspensão, será retomado o repasse do referido recurso.

Art. 12. Que os recursos que forem utilizados de forma diversa deverão ser restituídos, devidamente corrigidos ao Tesouro do Estado, sem prejuízo de eventuais responsabilidades administrativas, civis e criminais quanto à má versação do recurso público.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de novembro de 2019.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretario de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.165.561-9 por: Raquel Steimbach Burgel em: 25/11/2019 15:31. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 25/11/2019 17:40. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 88bb24bb1942d70548258c84ee9bbe80

Fls. 8

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 99
Mov. 16

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

Anexo I da Resolução nº 724/2019 – SESA

Relação dos 263 (duzentos e sessenta e três) municípios elegíveis para o recebimento do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica exercício 2019

Nº	RS	MUNICÍPIO	CNPJ	Valor Custeio	Valor Capital	Valor Total/Município
1	2	Agudos do Sul	09.550.455/0001-55	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
2	11	Altamira do Paraná	09.349.934/0001-08	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
3	12	Alto Paraíso	09.251.282/0001-74	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
4	12	Alto Piquiri	09.296.512/0001-11	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
5	12	Altônia	09.008.389/0001-96	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
6	17	Alvorada do Sul	09.393.666/0001-21	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
7	14	Amaporã	09.149.520/0001-35	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
8	8	Ampére	08.779.245/0001-70	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
9	3	Arapoti	09.277.712/0001-27	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
10	22	Arapuã	09.329.776/0001-24	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
11	17	Assai	09.611.017/0001-50	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
12	20	Assis Chateaubriand	08.888.105/0001-30	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
13	15	Astorga	08.561.107/0001-10	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
14	15	Atalaia	08.676.184/0001-16	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
15	11	Barbosa Ferraz	09.303.602/0001-92	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
16	8	Barracão	08.992.896/0001-44	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
17	8	Bela Vista da Caroba	09.214.512/0001-25	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
18	17	Bela Vista do Paraíso	10.410.574/0001-91	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
19	6	Bituruna	09.428.742/0001-97	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
20	11	Boa Esperança	09.199.826/0001-04	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
21	5	Boa Ventura de São Roque	09.373.863/0001-89	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
22	8	Bom Jesus do Sul	08.976.611/0001-81	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
23	7	Bom Sucesso do Sul	08.842.588/0001-32	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
24	16	Borrazópolis	08.541.968/0001-37	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
25	10	Braganey	11.239.146/0001-00	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
26	12	Brasilândia do Sul	09.569.362/0001-72	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
27	17	Cafeara	09.141.808/0001-63	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP. 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.165.561-9 por: Raquel Steimbach Burgel em: 25/11/2019 15:31. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 25/11/2019 17:40. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 88bb24bb1942d70548258c84ee9bbe80

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 9

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 100
Mov. 16

28	12	Cafezal do Sul	09.417.876/0001-02	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
29	16	Califórnia	08.747.163/0001-44	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
30	17	Cambe	09.406.126/0001-35	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
31	16	Cambira	09.529.049/0001-00	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
32	11	Campina da Lagoa	10.811.584/0001-39	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
33	5	Campina do Simão	08.950.577/0001-76	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
34	2	Campina Grande do Sul	11.522.710/0001-06	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
35	10	Campo Bonito	09.169.431/0001-50	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
36	2	Campo do Tenente	10.411.489/0001-48	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
37	2	Campo Magro	10.325.293/0001-30	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
38	11	Campo Mourão	09.253.109/0001-05	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
39	22	Cândido de Abreu	09.481.491/0001-04	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
40	5	Cantagalo	09.556.006/0001-14	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
41	8	Capanema	09.157.931/0001-72	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
42	10	Capitão Leônidas Marques	09.401.856/0001-43	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
43	10	Cascavel	09.051.532/0001-22	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
44	3	Castro	09.267.430/0001-49	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
45	17	Centenário do Sul	09.333.796/0001-79	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
46	10	Céu Azul	09.272.231/0001-29	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
47	7	Chopinzinho	09.240.678/0001-16	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
48	13	Cianorte	09.263.750/0001-20	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
49	7	Clevelândia	09.036.819/0001-83	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
50	2	Colombo	09.398.874/0001-13	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
51	15	Colorado	08.788.720/0001-75	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
52	2	Contenda	08.892.018/0001-57	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
53	10	Corbélia	09.311.360/0001-89	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
54	18	Cornélio Procópio	09.342.351/0001-55	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
55	7	Coronel Domingos Soares	08.899.631/0001-04	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
56	7	Coronel Vivida	08.906.533/0001-49	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
57	11	Corumbataí do Sul	09.463.184/0001-09	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
58	6	Cruz Machado	09.431.414/0001-40	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
59	8	Cruzeiro do Iguaçu	08.889.908/0001-00	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.165.561-9 por: Raquel Steimbach Burgel em: 25/11/2019 15:31. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 25/11/2019 17:40. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 88bb24bb1942d70548258c84ee9bbe80

Fls. 10
PROTOCOLO Fls. 101 Mov. 16 INTEGRADO DO ESTADO

60	12	Cruzeiro do Oeste	08.888.967/0001-63	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
61	22	Cruzmaltina	09.380.253/0001-02	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
62	2	Curitiba	13.792.329/0001-84	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
63	21	Curiúva	11.821.646/0001-56	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
64	20	Diamante D'oeste	09.219.919/0001-45	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
65	8	Dois Vizinhos	08.889.455/0001-11	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
66	12	Douradina	08.849.296/0001-21	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
67	8	Enéas Marques	09.173.312/0001-71	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
68	11	Engenheiro Beltrão	10.541.343/0001-17	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
69	20	Entre Rios do Oeste	08.931.196/0001-40	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
70	10	Espigão Alto do Iguaçu	09.335.405/0001-55	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
71	16	Faxinal	09.311.733/0001-11	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
72	2	Fazenda Rio Grande	09.240.360/0001-35	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
73	11	Fênix	09.652.908/0001-54	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
74	4	Fernandes Pinheiro	09.279.542/0001-10	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
75	15	Floresta	08.854.643/0001-04	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
76	17	Florestópolis	10.271.851/0001-22	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
77	15	Flórida	08.703.778/0001-79	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
78	10	Formosa do Oeste	09.070.880/0001-47	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
79	9	Foz do Iguaçu	10.573.693/0001-65	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
80	5	Foz do Jordão	09.564.452/0001-70	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
81	12	Francisco Alves	09.465.664/0001-09	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
82	8	Francisco Beltrão	00.338.900/0001-43	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
83	22	Godoy Moreira	09.476.005/0001-60	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
84	11	Goioerê	09.298.629/0001-34	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
85	5	Goioxim	09.815.125/0001-44	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
86	16	Grandes Rios	09.535.844/0001-01	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
87	20	Guairá	95.725.438/0001-43	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
88	4	Guamiranga	09.430.481/0001-40	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
89	13	Guaporema	08.819.126/0001-02	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
90	10	Guaraniaçu	08.906.376/0001-71	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
91	5	Guarapuava	09.121.814/0001-59	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP. 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.165.561-9 por: Raquel Steimbach Burgel em: 25/11/2019 15:31. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 25/11/2019 17:40. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 88bb24bb1942d70548258c84ee9bbe80

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 11
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 102
Mov. 16

92	1	Guaratuba	11.343.124/0001-96	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
93	7	Honório Serpa	09.464.601/0001-20	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
94	12	Icaraíma	09.239.144/0001-70	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
95	15	Iguaraçu	08.823.037/0001-21	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
96	21	Imbaú	13.886.546/0001-33	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
97	4	Imbituva	09.402.776/0001-02	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
98	4	Inácio Martins	09.532.702/0001-90	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
99	13	Indianópolis	09.282.588/0001-98	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
100	3	Ipiranga	09.280.787/0001-67	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
101	12	Iporã	09.420.881/0001-74	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
102	15	Itaguajé	09.303.133/0001-01	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
103	15	Itambé	08.937.598/0001-51	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
104	7	Itapejara D'oeste	09.323.218/0001-51	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
105	3	Ivaí	09.311.470/0001-40	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
106	12	Ivaté	09.245.506/0001-35	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
107	19	Jacarezinho	09.309.271/0001-06	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
108	3	Jaguaraíva	10.952.292/0001-16	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
109	16	Jandaia do Sul	09.022.372/0001-93	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
110	11	Janiópolis	08.563.196/0001-34	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
111	19	Japira	09.342.537/0001-04	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
112	14	Jardim Olinda	09.431.225/0001-77	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
113	17	Jataizinho	09.531.097/0001-33	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
114	10	Jesuítas	08.958.005/0001-33	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
115	19	Joaquim Távora	09.532.627/0001-68	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
116	19	Jundiaí do Sul	09.280.837/0001-06	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
117	11	Juranda	00.814.071/0001-28	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
118	13	Jussara	09.204.028/0001-15	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
119	2	Lapa	09.477.318/0001-32	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
120	5	Laranjal	09.313.556/0001-02	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
121	5	Laranjeiras do Sul	95.587.473/0001-43	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
122	22	Lidianópolis	09.492.698/0001-84	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
123	15	Lobato	08.542.693/0001-56	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.165.561-9 por: Raquel Steimbach Burgel em: 25/11/2019 15:31. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 25/11/2019 17:40. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 88bb24bb1942d70548258c84ee9bbe80

Fls. 12
PROTOCOLO Fls. 103 Mov. 16 INTEGRADO DO ESTADO

124	11	Luiziana	10.505.122/0001-93	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
125	17	Lupionópolis	09.259.137/0001-30	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
126	4	Mallet	09.399.412/0001-10	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
127	11	Mamborê	84.782.697/0001-90	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
128	15	Mandaguaçu	08.703.785/0001-70	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
129	2	Mandirituba	10.809.926/0001-86	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
130	7	Mangueirinha	11.009.603/0001-70	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
131	20	Marechal Cândido Rondon	09.256.935/0001-08	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
132	12	Maria Helena	08.859.081/0001-91	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
133	15	Marialva	08.531.904/0001-55	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
134	12	Mariluz	00.338.900/0001-43	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
135	15	Maringá	80.905.706/0001-31	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
136	7	Mariópolis	09.128.114/0001-96	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
137	20	Maripá	08.971.099/0001-80	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
138	8	Marmeleiro	09.295.998/0001-73	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
139	5	Marquinho	09.289.986/0001-36	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
140	16	Marumbi	08.561.108/0001-65	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
141	9	Matelândia	09.246.705/0001-68	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
142	22	Mato Rico	11.786.390/0001-93	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
143	20	Mercedes	09.133.765/0001-74	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
144	14	Mirador	09.160.055/0001-33	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
145	17	Miraselva	10.157.458/0001-02	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
146	9	Missal	09.077.055/0001-74	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
147	11	Moreira Sales	09.582.499/0001-67	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
148	15	Munhoz de Melo	04.143.560/0001-56	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
149	15	Nossa Senhora Das Graças	08.546.480/0001-00	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
150	10	Nova Aurora	09.472.866/0001-70	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
151	11	Nova Cantu	10.502.182/0001-52	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
152	15	Nova Esperança	08.570.778/0001-48	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
153	8	Nova Esperança do Sudoeste	08.956.201/0001-79	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
154	18	Nova Fátima	09.519.211/0001-00	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
155	5	Nova Laranjeiras	09.195.958/0001-50	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.165.561-9 por: Raquel Steimbach Burgel em: 25/11/2019 15:31. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 25/11/2019 17:40. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 88bb24bb1942d70548258c84ee9bbe80

Fls. 13

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 104
Mov. 16

156	14	Nova Londrina	09.220.022/0001-31	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
157	8	Nova Prata do Iguaçu	09.270.482.0001-74	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
158	20	Nova Santa Rosa	09.157.410/0001-15	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
159	22	Nova Tebas	09.588.897/0001-90	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
160	16	Novo Itacolomi	11.301.919/0001-31	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
161	21	Ortigueira	09.324.615/0001-48	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
162	20	Ouro Verde do Oeste	09.292.656/0001-08	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
163	7	Palmas	80.873.003/0001-79	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
164	3	Palmeira	08.576.163/0001-29	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
165	5	Palmital	09.290.590/0001-09	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
166	20	Palotina	08.878.760/0001-08	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
167	15	Paranacity	08.799.254/0001-23	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
168	14	Paranavaí	08.518.587/0001-37	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
169	20	Pato Bragado	12.232.808/0001-83	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
170	7	Pato Branco	80.872.476/0001-51	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
171	6	Paula Freitas	09.500.961/0001-30	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
172	12	Perobal	09.223.195/0001-03	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
173	12	Pérola	09.350.598/0001-13	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
174	2	Piên	10.430.481/0001-29	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
175	2	Pinhais	08.827.276/0001-50	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
176	8	Pinhal de São Bento	08.862.734/0001-91	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
177	5	Pinhão	09.248.525/0001-15	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
178	2	Piraquara	09.468.040/0001-37	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
179	5	Pitanga	09.341.315/0001-77	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
180	14	Planaltina do Paraná	09.367.941/0001-32	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
181	8	Planalto	09.272.764/0001-00	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
182	3	Ponta Grossa	09.277.224/0001-10	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
183	1	Pontal do Paraná	09.515.395/0001-30	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
184	17	Porecatu	09.412.450/0001-66	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
185	5	Porto Barreiro	14.119.340/0001-40	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
186	14	Porto Rico	09.267.309/0001-17	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
187	6	Porto Vitória	09.422.562/0001-06	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.165.561-9 por: Raquel Steimbach Burgel em: 25/11/2019 15:31. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 25/11/2019 17:40. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 88bb24bb1942d70548258c84ee9bbe80

Fls. 14

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 105
Mov. 16

188	17	Prado Ferreira	09.102.090/0001-04	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
189	8	Pranchita	09.182.117/0001-08	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
190	5	Prudentópolis	10.444.476/0001-75	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
191	11	Quarto Centenário	09.338.106/0001-74	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
192	20	Quatro Pontes	09.079.277/0001-26	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
193	14	Querência do Norte	73.242.695/0001-91	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
194	2	Quitandinha	10.401.869/0001-00	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
195	9	Ramilândia	09.220.604/0001-18	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
196	8	Realeza	09.158.413/0001-73	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
197	4	Rebouças	09.620.017/0001-16	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
198	8	Renascença	08.892.866/0001-66	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
199	5	Reserva do Iguaçu	10.208.952/0001-59	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
200	19	Ribeirão Claro	09.268.008/0001-08	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
201	18	Ribeirão do Pinhal	09.654.201/0001-87	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
202	4	Rio Azul	09.423.744/0001-93	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
203	16	Rio Bom	09.010.415/0001-10	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
204	5	Rio Bonito do Iguaçu	09.271.457/0001-05	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
205	2	Rio Branco do Sul	10.409.046/0001-12	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
206	2	Rio Negro	09.127.166/0001-48	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
207	17	Rolândia	08.737.323/0001-74	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
208	11	Roncador	10.517.867/0001-72	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
209	13	Rondon	08.927.244/0001-26	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
210	8	Salgado Filho	08.992.808/0001-04	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
211	19	Salto do Itararé	11.582.670/0001-80	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
212	8	Salto do Lontra	08.873.090/0001-37	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
213	18	Santa Cecília do Pavão	10.651.971/0001-55	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
214	20	Santa Helena	09.201.882/0001-28	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
215	15	Santa Inês	09.301.952/0001-10	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
216	8	Santa Izabel do Oeste	08.916.107/0001-96	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
217	10	Santa Lúcia	09.502.448/0001-88	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
218	10	Santa Tereza do Oeste	12.288.286/0001-31	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
219	9	Santa Terezinha de Itaipu	09.217.518/0001-56	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.165.561-9 por: Raquel Steimbach Burgel em: 25/11/2019 15:31. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 25/11/2019 17:40. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 88bb24bb1942d70548258c84ee9bbe80

Prefeitura Mun. de Palo Branco
Fls. 15

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 106
Mov. 16

220	19	Santana do Itararé	09.300.003/0001-15	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
221	19	Santo Antônio da Platina	09.571.543/0001-33	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
222	8	Santo Antônio do Sudoeste	09.263.736/0001-27	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
223	14	São Carlos do Ivaí	09.235.678/0001-28	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
224	7	São João	08.993.221/0001-10	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
225	22	São João do Ivaí	09.424.427/0001-91	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
226	15	São Jorge do Ivaí	08.654.419/0001-79	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
227	12	São Jorge do Patrocínio	00.604.061/0001-68	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
228	8	São Jorge D'oeste	09.275.990/0001-45	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
229	19	São José da Boa Vista	10.485.140/0001-50	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
230	2	São José dos Pinhais	09.237.668/0001-21	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
231	13	São Manoel do Paraná	09.198.067/0001-57	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
232	6	São Mateus do Sul	09.426.565/0001-00	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
233	9	São Miguel do Iguaçu	09.220.037/0001-08	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
234	20	São Pedro do Iguaçu	09.258.961/0001-75	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
235	13	São Tomé	09.196.559/0001-03	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
236	18	Sapopema	10.260.827/0001-98	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
237	7	Saudade do Iguaçu	09.227.510/0001-70	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
238	3	Sengés	09.271.085/0001-17	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
239	9	Serranópolis do Iguaçu	09.202.632/0001-02	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
240	18	Sertaneja	09.377.047/0001-43	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
241	7	Sulina	09.004.299/0001-27	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
242	14	Tamboara	09.291.168/0001-78	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
243	12	Tapira	09.597.602/0001-42	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
244	4	Teixeira Soares	09.277.522/0001-00	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
245	21	Telêmaco Borba	10.505.434/0001-05	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
246	14	Terra Rica	09.241.202/0001-08	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
247	20	Terra Roxa	09.289.387/0001-12	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
248	21	Tibagi	09.277.109/0001-45	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
249	2	Tijucas do Sul	10.302.092/0001-18	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
250	20	Toledo	08.885.072/0001-75	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
251	19	Tomazina	09.361.081/0001-20	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP. 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.165.561-9 por: Raquel Steimbach Burgel em: 25/11/2019 15:31. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 25/11/2019 17:40. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 88bb24bb1942d70548258c84ee9bbe80

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 16
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 107
Mov. 16

252	10	Três Barras do Paraná	09.185.764/0001-73	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
253	20	Tupãssi	09.152.804/0001-80	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
254	5	Turvo	09.354.277/0001-97	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
255	11	Ubiratã	09.254.084/0001-64	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
256	12	Umuarama	08.931.506/0001-26	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
257	6	União da Vitória	09.519.131/0001-54	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
258	21	Ventania	09.281.376/0001-96	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
259	10	Vera Cruz do Oeste	09.276.606/0001-29	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
260	8	Verê	09.213.457/0001-59	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
261	5	Virmond	09.297.420/0001-56	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
262	7	Vitorino	09.118.695/0001-85	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
263	12	Xambrê	09.318.853/0001-40	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
			Total	R$ 526.000,00	R$ 2.367.000,00	R$ 2.893.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.165.561-9 por: Raquel Steimbach Burgel em: 25/11/2019 15:31. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 25/11/2019 17:40. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 88bb24bb1942d70548258c84ee9bbe80

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 17
PROTOCOLO
Fls. 108
Mov. 16
INTEGRADO DO ESTADO

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

Anexo II da Resolução nº 724/2019 – SESA

Relação dos 136 (cento e trinta e seis) municípios elegíveis para o recebimento do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica exercício 2019

Nº	RS	MUNICÍPIO	CNPJ	Valor Custeio	Valor Capital	Valor Total/Município
1	18	Abatiá	10.881.848/0001-20	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
2	2	Adrianópolis	13.602.295/0001-18	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
3	2	Almirante Tamandaré	10.513.064/0001-40	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
4	14	Alto Paraná	08.533.932/0001-01	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
5	10	Anahy	09.421.110/0001-00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
6	18	Andirá	09.257.839/0001-84	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
7	15	Ângulo	09.393.250/0001-03	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
8	1	Antonina	10.778.273/0001-15	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
9	6	Antônio Olinto	10.704.279/0001-48	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
10	16	Apucarana	02.575.748/0001-48	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
11	16	Arapongas	09.267.609/0001-04	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
12	11	Araruna	08.787.360/0001-97	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
13	2	Araucária	10.373.665/0001-02	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
14	22	Ariranha do Ivaí	09.380.391/0001-91	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
15	2	Balsa Nova	10.505.599/0001-79	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
16	18	Bandeirantes	09.520.756/0001-36	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
17	19	Barra do Jacaré	09.537.151/0001-58	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
18	8	Boa Esperança do Iguaçu	09.175.541/0001-25	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
19	10	Boa Vista da Aparecida	09.348.540/0001-35	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
20	2	Bocaiúva do Sul	10.159.370/0001-20	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
21	16	Bom Sucesso	08.730.909/0001-07	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
22	10	Cafelândia	09.430.164/0001-23	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
23	19	Cambará	09.335.385/0001-12	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
24	2	Campo Largo	09.209.932/0001-13	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
25	5	Candói	09.161.129/0001-56	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
26	3	Carambeí	09.280.209/0001-20	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
27	19	Carlópolis	10.601.116/0001-30	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.165.561-9 por: Raquel Steimbach Burgel em: 25/11/2019 15:31. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 25/11/2019 17:40. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 88bb24bb1942d70548258c84ee9bbe80

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 18

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 109
Mov. 16

28	10	Catanduvas	09.335.765/0001-57	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
29	2	Cerro Azul	09.226.377/0001-38	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
30	13	Cidade Gaúcha	09.178.266/0001-01	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
31	18	Congonhinhas	09.660.468/0001-87	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
32	19	Conselheiro Mairinck	77.732.584/0001-14	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
33	14	Cruzeiro do Sul	09.174.628/0001-88	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
34	14	Diamante do Norte	09.205.494/0001-15	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
35	10	Diamante do Sul	09.015.691/0001-71	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
36	15	Doutor Camargo	08.602.448/0001-97	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
37	2	Doutor Ulysses	10.580.993/0001-71	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
38	12	Esperança Nova	04.281.991/0001-89	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
39	11	Farol	10.537.130/0001-11	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
40	19	Figueira	11.200.817/0001-20	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
41	8	Flor da Serra do Sul	08.866.853/0001-12	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
42	15	Floraí	08.546.488/0001-69	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
43	6	General Carneiro	11.367.765/0001-80	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
44	14	Guairaçá	10.484.522/0001-60	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
45	19	Guapirama	09.585.163/0001-58	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
46	17	Guaraci	09.278.400/0001-38	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
47	1	Guaraqueçaba	09.511.795/0001-77	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
48	19	Ibaiti	09.421.426/0001-93	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
49	10	Ibema	09.260.523/0001-41	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
50	17	Ibiporã	09.358.665/0001-46	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
51	10	Iguatu	08.962.000/0001-84	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
52	14	Inajá	09.457.349/0001-21	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
53	10	Iracema do Oeste	09.168.498/0001-70	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
54	4	Irati	09.485.333/0001-22	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
55	11	Iretama	84.782.952/0001-02	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
56	9	Itaipulândia	09.333.308/0001-23	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
57	18	Itambaracá	10.015.707/0001-25	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
58	2	Itaperuçu	11.293.865/0001-00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
59	14	Itaúna do Sul	09.272.190/0001-70	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.165.561-9 por: Raquel Steimbach Burgel em: 25/11/2019 15:31. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 25/11/2019 17:40. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 88bb24bb1942d70548258c84ee9bbe80

Fls. 19

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 110
Mod. 16

60	22	Ivaiporã	09.407.873/0001-98	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
61	15	Ivatuba	08.574.243/0001-45	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
62	19	Jaboti	09.350.164/0001-13	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
63	17	Jaguapitã	09.152.857/0001-00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
64	13	Japurá	09.307.925/0001-54	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
65	22	Jardim Alegre	09.389.919/0001-93	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
66	16	Kaloré	08.541.961/0001-15	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
67	18	Leópolis	11.292.318/0001-00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
68	10	Lindoeste	09.268.800/0001-62	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
69	14	Loanda	09.136.850/0001-96	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
70	17	Londrina	11.323.261/0001-69	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
71	22	Lunardelli	08.636.699/0001-92	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
72	15	Mandaguari	09.241.895/0001-20	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
73	8	Manfrinópolis	09.186.062/0001-04	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
74	22	Manoel Ribas	09.376.644/0001-53	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
75	16	Marilândia do Sul	09.328.892/0001-29	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
76	14	Marilena	09.205.479/0001-77	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
77	1	Matinhos	10.951.061/0001-98	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
78	16	Mauá da Serra	09.280.202/0001-09	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
79	9	Medianeira	09.239.394/0001-00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
80	1	Morretes	11.938.311/0001-12	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
81	14	Nova Aliança do Ivaí	09.444.531/0001-48	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
82	18	Nova América da Colina	10.496.387/0001-72	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
83	12	Nova Olímpia	00.789.980/0001-53	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
84	18	Nova Santa Bárbara	08.854.896/0001-88	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
85	15	Ourizona	11.337.035/0001-37	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
86	15	Paiçandu	09.113.516/0001-17	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
87	14	Paraíso do Norte	09.196.589/0001-10	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
88	1	Paranaguá	10.428.937/0001-16	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
89	14	Paranapoema	12.102.959/0001-17	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
90	6	Paulo Frontin	12.082.670/0001-83	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
91	11	Peabiru	10.572.895/0001-92	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.165.561-9 por: Raquel Steimbach Burgel em: 25/11/2019 15:31. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 25/11/2019 17:40. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 88bb24bb1942d70548258c84ee9bbe80

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 20

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 111
Mov. 16

92	8	Pérola D'oeste	08.764.962/0001-29	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
93	19	Pinhalão	09.269.741/0001-47	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
94	3	Piraí do Sul	08.957.376/0001-09	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
95	17	Pitangueiras	10.737.132/0001-54	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
96	3	Porto Amazonas	09.255.445/0001-97	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
97	15	Presidente Castelo Branco	09.317.557/0001-25	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
98	17	Primeiro de Maio	08.648.246/0001-86	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
99	19	Quatiguá	09.229.133/0001-09	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
100	2	Quatro Barras	08.862.606/0001-48	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
101	10	Quedas do Iguaçu	09.131.091/0001-79	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
102	11	Quinta do Sol	10.380.316/0001-00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
103	18	Rancho Alegre	11.650.773/0001-30	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
104	11	Rancho Alegre D'oeste	09.307.789/0001-00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
105	21	Reserva	15.753.795/0001-86	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
106	22	Rio Branco do Ivaí	10.636.073/0001-28	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
107	22	Rosário do Ivaí	09.314.015/0001-07	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
108	16	Sabáudia	09.618.261/0001-44	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
109	18	Santa Amélia	13.716.087/0001-40	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
110	14	Santa Cruz de Monte Castelo	08.857.186/0001-01	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
111	15	Santa Fé	08.541.779/0001-64	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
112	14	Santa Isabel do Ivaí	09.350.916/0001-46	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
113	22	Santa Maria do Oeste	10.644.621/0001-61	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
114	18	Santa Mariana	09.658.719/0001-99	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
115	14	Santa Mônica	09.226.464/0001-95	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
116	14	Santo Antônio do Caiuá	08.817.021/0001-06	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
117	18	Santo Antônio do Paraíso	09.506.905/0001-02	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
118	15	Santo Inácio	08.549.559/0001-87	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
119	18	São Jerônimo da Serra	10.188.734/0001-08	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
120	14	São João do Caiuá	10.376.983/0001-19	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
121	3	São João do Triunfo	09.285.785/0001-60	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
122	16	São José das Palmeiras	09.005.558/0001-34	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
123	16	São Pedro do Ivaí	10.588.370/0001-45	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP. 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.165.561-9 por: Raquel Steimbach Burgel em: 25/11/2019 15:31. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 25/11/2019 17:40. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 88bb24bb1942d70548258c84ee9bbe80

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 21

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 112
Mov. 16

124	14	São Pedro do Paraná	10.551.725/0001-21	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
125	18	São Sebastião da Amoreira	09.000.336/0001-29	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
126	15	Sarandi	09.262.602/0001-91	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
127	17	Sertanópolis	10.901.090/0001-45	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
128	19	Siqueira Campos	09.353.968/0001-76	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
129	17	Tamarana	09.242.908/0001-86	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
130	13	Tapejara	08.896.068/0001-02	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
131	11	Terra Boa	09.343.691/0001-09	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
132	2	Tunas do Paraná	11.628.595/0001-40	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
133	13	Tuneiras do Oeste	09.053.493/0001-00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
134	15	Uniflor	08.600.424/0001-07	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
135	18	Uraí	10.920.715/0001-16	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
136	19	Wenceslau Braz	09.521.192/0001-56	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
			Total	R$ 272.000,00	R$ 272.000,00	R$ 544.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.165.561-9 por: Raquel Steimbach Burgel em: 25/11/2019 15:31. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 25/11/2019 17:40. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 88bb24bb1942d70548258c84ee9bbe80

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 22

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 113
Mov. 16

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

Anexo III da Resolução nº 724/2019 – SESA

TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL AO INCENTIVO À ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

O Gestor Municipal da Secretaria de Saúde do Município de _____ _____ do Estado do Paraná, por meio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº _____, faz adesão ao **Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica,** de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas na Resolução SESA nº 724/2019.

_____, _____de _____de 2019.

Assinatura
Secretário(a) Municipal de Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP. 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.165.561-9 por: Raquel Steimbach Burgel em: 25/11/2019 15:31. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 25/11/2019 17:40. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 88bb24bb1942d70548258c84ee9bbe80

Fls 23

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	**116504/2019**
Título	Resolução SESA nº 724/2019
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em	26/11/2019 11:17

Diário Oficial Executivo
Secretaria da Saúde
Resolução-EX (Gratuita)
724.19.rtf
1,20 MB

Data de publicação

27/11/2019 Quarta-feira	Gratuita	Aprovada	26/11/19 11:25	Nº da Edição do Diário: 10572

Histórico **TRIAGEM REALIZADA**

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Exercício de 2020

Unidade Gestora :FM SAUDE PATO BRANCO

Fonte Recurso : 1518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Publicos de Saúde

RECEITAS			DESPESAS		
ORÇAMENTÁRIA			ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida		
Receita Patrimonial	1.210,37	1.210,37			
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
Transferências de Capital	461.000,00	461.000,00	INVESTIMENTOS	5.665,50	5.665,50
Totais		462.210,37	Totais		5.665,50
EXTRAORÇAMENTÁRIA			EXTRAORÇAMENTÁRIA		
Contas a Pagar	5.665,50		Contas a Pagar	5.665,50	
			Restos a Pagar	-	
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)			Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)		
		5.665,50			5.665,50
Saldo Anterior(Corrente)		219.898,26	Saldo Atual		676.443,13
Total		687.774,13	Total		687.774,13
Saldo Financeiro Anterior		219.898,26	Saldo Financeiro Atual		676.443,13
Diferença do Saldo da Fonte		-	Diferença do Saldo da Fonte		-

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Exercício de 2020

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 1494 - Bloco de Custeio das Açoes e Serviços Publicos em Saude

RECEITAS			DESPESAS		
ORÇAMENTÁRIA			ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida		
Receita Patrimonial	2.830,89		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.548.428,80	8.548.428,80
Transferências Correntes	8.204.872,32	8.207.703,21			
Totais		8.207.703,21	Totais		8.548.428,80
EXTRAORÇAMENTÁRIA			EXTRAORÇAMENTÁRIA		
Contas a Pagar	8.548.428,80		Contas a Pagar	8.547.738,80	
			Restos a Pagar	474.759,00	
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)			Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)		
		8.548.428,80			9.022.497,80
Saldo Anterior(Corrente)		1.827.311,37	Saldo Atual		1.012.516,78
Total		18.583.443,38	Total		18.583.443,38
Saldo Financeiro Anterior		1.827.311,37	Saldo Financeiro Atual		1.012.516,78
Diferença do Saldo da Fonte		-	Diferença do Saldo da Fonte		-

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 52

Fls. 26
Visto

PARECER CONTÁBIL

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 110/2021

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 3.893,80 (três mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos) e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

O projeto em análise acresce dotação ao orçamento do Município de Pato Branco de 2021, junto à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 3.893,80 (três mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos).

Os valores são provenientes de Superávit financeiro decorrentes da Resolução nº 724/2019 da Secretaria da Saúde Estadual (SESNPR), que segue anexa. A Resolução SESA nº 724/2019, dispõe sobre o Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica, como parte integrante do Programa Farmácia do Paraná para o exercício de 2019 na modalidade Fundo a Fundo, com o objetivo de contribuir para a organização da assistência farmacêutica nos municípios paranaenses e para a estruturação das redes de atenção em saúde

O Executivo Municipal busca abrir crédito especial na seguinte classificação funcional programática:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.05 – Assistência Farmacêutica
10.303.0043.2.129 – Prestação de serviços para assistência farmacêutica básica
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 1494
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 1518

É o sucinto relato. Passo à análise contábil.

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **

Fls. 27
Visto

II – FUNDAMENTAÇÃO

A dotação orçamentária observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, conforme segue:

3.3.90.30.00.00	**MATERIAL DE CONSUMO**	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.
4.4.90.52.00.00	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

O projeto tem amparo nos artigos 40, 41, inciso II e 42 da Lei nº 4.320/64, que tratam dos créditos adicionais especiais:

> **Art. 40.** São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
>
> **Art. 41.** Os **créditos adicionais** classificam-se em:
> [...]
> II - **especiais,** os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
>
> **Art. 42.** Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546
http://www.patobranco.pr.leg.br / contabilidade@patobranco.pr.leg.br

Fls. 28
Visto

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual, as condições básicas para sua abertura são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art. 43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64:

> **Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
> **§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> **I -** o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
> [...]
> **§ 2º** Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim com o artigo 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

> **Art.167** – São vedados:
> [...]
> **V** – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64. Os Balancetes Financeiros por Fonte de Recurso, relativo ao ano de 2020 foram apresentados pelo Poder Executivo (fls. 24 e 25) e comprovam o saldo existente relacionado às fontes:

1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde - Estadual

1518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos em Saúde - Estadual

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 1º, no Plano Plurianual e na Lei

Fls 29
Visto

de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

III – CONCLUSÃO

Desta forma, o projeto está apto à normal tramitação regimental da matéria.

Pato Branco, 8 de julho de 2021.

Bárbara Santos Klein Librelato
Contadora

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **

Fls. 30
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1965/2021
Data: 13/07/2021 - Horário: 10:18
Legislativo - PCOF 83/2021

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 110/2021

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 3.893,80 (três mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos) e dá outras providências.

AUTOR: Robson Cantu

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 2 de Julho 2021

RELATOR: Rafael Celestrin - PSD

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 110/2021 foi encaminhado pelo Prefeito Robson Cantu, a esta Casa Legislativa através da Mensagem nº 82/2021.

O executivo solicita abertura de crédito especial junto a secretaria de saúde no valor de R$ 3.893,80 (três mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos) através de superávit financeiro, decorrente da resolução SESA nº 724/2019.

O qual tem como objetivo o incentivo e a assistência farmacêutica dentro do programa Farmácia do Paraná.

O valor total destinado ao município de Pato Branco foi de R$ 11.000,00, sendo R$ 2.000,00 para custeio e os outros R$ 9.000,00 para despesa de capital.

Entretanto o valor que trata o presente projeto de lei, considera-se o saldo remanescente a ser utilizado no exercício de 2021, sendo R$ 559,30 de despesa de custeio e R$ 3334,50 de capital.

Estes valores encontram-se já depositados em conta do município.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

II - VOTO DO RELATOR

Após análise da matéria, considerando ainda o parecer emitido pela Assessoria Contábil, esta relatoria opta por exarar **parecer favorável** à sua tramitação e aprovação.

Pato Branco, 12 de Julho 2021 .

Rafael Celestrin
Vereador - PSD

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, concordam com o voto do relator e exaram **parecer favorável** ao Projeto de Lei nº 110/2021.

Sala das Comissões, 12 de Julho 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão - DEM
Presidente da Comissão

Marcos Junior Marini - Podemos
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32

PROJETO DE LEI Nº 110/2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 3.893,80 (três mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 3.893,80 (três mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.05	**ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**	
10	**Saúde**	
10.303	**Suporte Profilático e Terapêutico**	
10.303.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.129	Prestação de serviços para assistência farmacêutica básica	
3.3.90.30 - 1494	Material de Consumo	559,30
4.4.90.52 –1518	Equipamentos e Material Permanente	3.334,50
	Total	**3.893,80**

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme fonte especificada a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
1494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Estadual	**559,30**
1518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos em Saúde – Estadual	**3.334,50**

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída na Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 33

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.796, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

LEI Nº 5.796, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 3.893,80 (três mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 3.893,80 (três mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.05	**ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**	
10	**Saúde**	
10.303	**Suporte Profilático e Terapêutico**	
10.303.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.129	Prestação de serviços para assistência farmacêutica básica	
3.3.90.30 - 1494	Material de Consumo	559,30
4.4.90.52 –1518	Equipamentos e Material Permanente	3.334,50
Total		**3.893,80**

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme fonte especificada a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
1494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Estadual	**559,30**
1518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos em Saúde – Estadual	**3.334,50**

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída na Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:BEFF020F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/08/2021. Edição 2327
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 34

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.987, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

DECRETO Nº 8.987, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 3.893,80 (três mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.796, de 11 de agosto de 2021;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto o crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 3.893,80 (três mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.05	**ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**	
10	**Saúde**	
10.303	**Suporte Profilático e Terapêutico**	
10.303.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.129	Prestação de serviços para assistência farmacêutica básica	
3.3.90.30 - 1494	Material de Consumo	559,30
4.4.90.52 -1518	Equipamentos e Material Permanente	3.334,50
Total		**3.893,80**

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme fonte especificada a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
1494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Estadual	**559,30**
1518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos em Saúde – Estadual	**3.334,50**

Art. 3º O autorizado o Poder executivo a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída na Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:1EC899F4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/08/2021. Edição 2327
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.668, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Altera a redação do art. 1º do Decreto nº 8.459, de 23 de maio de 2019, que regulamenta as licenças por motivo de tratamento de saúde, por motivo de acidente em serviço ou doença profissional do servidor público municipal efetivo, nos termos do artigo 158 da Lei Municipal nº 1.245/53.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VII e XXII, na forma do art. 62, I "o", da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.459, de 23 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º _____

§ 1º Toda licença que ultrapassar 7 (sete) dias de afastamento, consecutivos ou intercalados num período de 30 (trinta) dias, deverá passar por perícia do Município para fins de validação do atestado.

" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

- **REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL.**

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.796, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 3.853,80 (três mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 3.853,80 (três mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.05	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
10	Saúde	
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	
10.303.0043	Manutenção da Saúde	
2.129	Prestação de serviços para assistência farmacêutica básica	
3.3.90.30 - 1454	Material de Consumo	529,30
4.4.90.52 - 1518	Equipamentos e Material Permanente	3.324,50
	Total	3.853,80

Art. 2º Para a abertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
1454	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Estadual	529,30
1518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos em Saúde – Estadual	3.324,50

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída na Lei nº 5.506, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.667, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 3.853,80 (três mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXII da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.795, de 11 de agosto de 2021,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto o crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 3.853,80 (três mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.05	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
10	Saúde	
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	
10.303.0043	Manutenção da Saúde	
2.129	Prestação de serviços para assistência farmacêutica básica	
3.3.90.30 - 1454	Material de Consumo	529,30
4.4.90.52 - 1518	Equipamentos e Material Permanente	3.324,50
	Total	3.853,80

Art. 2º Para a abertura do crédito especial de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
1454	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Estadual	529,30
1518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos em Saúde – Estadual	3.324,50

Art. 3º O autorizado a Poder executivo a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída na Lei nº 5.506, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.795, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Abre dispositivo da Lei nº 4.252, de 27 de março de 2014, que institui a Bolsa Merenda, Alimentação e Transporte para Médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 4.252, de 27 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

I – para auxílio merenda: R$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais);

II – para auxílio alimentação - R$ 770,30 (setecentos e setenta reais).

§ 1º Será repassado ao Médico citado no caput deste artigo o valor total mensal de R$ 3.520,00 (três mil e quinhentos e vinte reais), sendo possibilitado ao profissional fazer ressarcimentos dos gastos efetuados com merenda e alimentação, em conformidade com suas necessidades.

" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATOS DE SERVIÇO TEMPORÁRIO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2021
LEI MUNICIPAL Nº. 3.045 DE 23 DE MARÇO DE 2021

Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 01/2021.
Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Nelva Teresinha de Oliveira
Objeto: Função Temporária de Professor Municipal
Prazo: De 09 (nove) de agosto de 2021 a 09 (nove) de agosto de 2022
Valor: R$ 1.489,16

Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 02/2021.
Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Leia Souza da Silva Nazari
Objeto: Função Temporária de Professor Municipal
Prazo: De 09 (nove) de agosto de 2021 a 09 (nove) de agosto de 2022
Valor: R$ 1.489,16

Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 03/2021.
Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Carla Luciane da Fonseca Portella
Objeto: Função Temporária de Professor Municipal
Prazo: De 10 (dez) de agosto de 2021 a 10 (dez) de agosto de 2022
Valor: R$ 1.489,16

Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 04/2021.
Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Edsa Mach
Objeto: Função Temporária de Professor Municipal
Prazo: De 10 (dez) de agosto de 2021 a 10 (dez) de agosto de 2022
Valor: R$ 1.489,16

Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 05/2021.
Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Regiane Pezzi
Objeto: Função Temporária de Professor Municipal
Prazo: De 11 (onze) de agosto de 2021 a 11 (onze) de agosto de 2022
Valor: R$ 1.489,16

Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 06/2021.
Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Angela Fofin da Silva
Objeto: Função Temporária de Professor Municipal
Prazo: De 11 (onze) de agosto de 2021 a 11 (onze) de agosto de 2022
Valor: R$ 1.489,16

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico http://www.dariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

Município de Santa Izabel do Iguaçu
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.995.417/0001-02
Rua/Fax: (46) 3246 1166 - www.santaizabeldoiguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 032/2021, de 01 de fevereiro de 2021
RETIFICAÇÃO

ONDE SE LÊ: Art. 1º NOMEAR JOSÉ ROBERTO BOCALON, portador do RG nº 11R458563 e CPF nº 304.019.099-72 – Presidente, **DAIANE CAMBRUZZI** portadora do RG nº 9.671.755-5 e CPF nº 064.620.629-08 – membro titular, **ALEX SANDRO DA ROSA BATISTA** portador do RG nº 7.207.308-3 e CPF nº 039.201.589-70 – membro titular, **GLEISE AP. BRAGA FELIZZARI** portadora do RG nº 9.045.290-8 e CPF nº 039.241.419-83 – membro titular, **GELSON UNGNER** portador do RG 6.282.827-7 e CPF nº 967.810.769-49 – Membro Titular, **WAGNER RODRIGUES** portador do RG nº 9.766.806-0 e CPF nº 054.553.629-93 – Assistente Administrativo – Membro Suplente, **FABIELLE BOCHIO**, portadora do RG nº 6.911.638-8 e CPF nº 026.924.079-97 – membro suplente, para comporem a Comissão de Vistoria e julgamento das propostas referente a todas às Licitações Públicas, pelo período de 01 (um) ano a contar desta data.

LEIA-SE: Art. 1º NOMEAR JOSÉ ROBERTO BOCALON, portador do RG nº 11R458563 e CPF nº 304.019.099-72 – Presidente, **DAIANE CAMBRUZZI** portadora do RG nº 9.671.755-5 e CPF nº 064.620.629-08 – membro titular, **ALEX SANDRO DA ROSA BATISTA** portador do RG nº 7.207.308-3 e CPF nº 039.201.589-70 – membro titular, **GLEISE AP. BRAGA FELIZZARI** portadora do RG nº 9.045.290-8 e CPF nº 039.241.419-83 – membro titular, **GELSON UNGNER** portador do RG 6.282.827-7 e CPF nº 967.810.769-49 – Membro Titular, **WAGNER RODRIGUES** portador do RG nº 9.766.806-0 e CPF nº 054.553.629-93 – Assistente Administrativo – Membro Suplente, **FABIELLE BOCHIO**, portadora do RG nº 6.911.638-8 e CPF nº 026.924.079-97 – membro suplente, para comporem a Comissão de Vistoria e julgamento das propostas referente a todas às Licitações Públicas, pelo período de 01 (um) ano a contar desta data.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo segundo nomeado e assim sucessivamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 12 de agosto de 2021.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 101/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2021
Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93

OBJETO: Aquisição de divisórias de vidro instaladas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e características mínimas descritas em edital.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
ABERTURA: Dia 25 de agosto de 2021 às 09:00 horas
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Berscheid, 708- Centro - Saudade do Iguaçu-Pr, telefone fax (046) 3246 1166, pelo site saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes/ ou pelo e-mail: licitacaosetorms@yahoo.com.br.

Saudade do Iguaçu, 12 de agosto de 2021.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2021

O Prefeito do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, **DARLEI TRENTO** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Vigente e em conformidade com a Lei 8.666/93, **HOMOLOGA** o Procedimento Licitatório, modalidade Tomada de Preço nº. 004/2021, referente à Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de assessoria para o gerenciamento de projetos e capacitação para uso dos sistemas de projetos da transferências interfederativas, conforme especificações em edital, **ADJUDICANDO** o objeto da Licitação a empresa: **DESENVOLVER GESTÃO E PLANEJAMENTO. CNPJ Nº 17.770.952/0001-97, LOTE 01 Valor de R$ 8.950,00 (oito mil e novecentos e cinquenta reais) mensais perfazendo VALOR TOTAL DE R$ 56.600,00** (cinquenta e seis mil e seiscentos reais).

Saudade do Iguaçu, 12 de agosto de 2021.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

LEI Nº 27/2021. DATA: 12/08/2021. *SÚMULA*: "Cria o Programa Professor Conectado de Inclusão Digital do Magistério Municipal". **A Câmara Municipal de Mariópolis**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica criado o "Programa Professor Conectado" de Inclusão Digital do Magistério no município de Mariópolis. **Art. 2º** - O programa de que trata o artigo antecedente, consistirá na disponibilização de um (01) notebook para cada profissional do magistério. **Art. 3º** - O equipamento deverá ser utilizado exclusivamente em prol de serviços educacionais. **Art.4º** - O profissional do magistério assinará um termo de recebimento, responsabilidade e guarda, o qual permanecerá em seu domínio. **Art.5º** - O equipamento deverá ser devolvido junto ao Departamento de Educação em caso de desligamento do serviço público. **Art.4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 12 de Agosto de 2021. MARIO EDUARDO LOPES PAULEK - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

LEI Nº 28/2021. DATA: 12/08/2021. *SÚMULA*: "Autoriza a concessão de Direito Real de uso do Centro Cultural de Mariópolis e dá outras providências. **A Câmara Municipal de Mariópolis**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Poder Legislativo Municipal, Direito Real de Uso do auditório, corredor, um almoxarifado e três salas anexas do Centro Cultural de Mariópolis, situado a Rua Seis, 1016. **Art. 2º** - A concessão de uso de que trata o artigo antecedente terá vigência até 31 Dezembro de 2024. **Art. 3º** - Todas as demais cláusulas e condições que regerão a concessão de uso de que trata esta lei, serão constantes de um Contrato de Comodato a ser firmado entre os respectivos Poderes Executivo e Legislativo, cuja minuta é constante do Anexo I, o qual é parte integrante desta Lei. **Art.4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 12 de Agosto de 2021. MARIO EDUARDO LOPES PAULEK - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

LEI Nº 29/2021. DATA: 12/08/2021. *SÚMULA*: "Autoriza o Executivo Municipal a realizar Chamamento Público para fins de atedimento de pessoas idosas em Instituições de Longa Permanência – ILPI, e dá outras providências." Faço saber que a **Câmara Municipal de Mariópolis**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Mário Eduardo Lopes Paelek, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica o poder executivo Municipal autorizado a realizar Chamamento Público, conforme Lei Nº 13.019/2014 com suas alterações, para fins de firmar parceria com Instituições de Longa Permanência – ILPIs, que se destine ao Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social, independentes e/ou com diversos graus de dependência, previsto na Tipicação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS 109 de 11 de novembro de 2009. **Art. 2º.** Para Consecução do objeto de que trata o artigo antecedente, a Administração Pública poderá efetuar pagamento das vagas que vier a serem ocupadas de acordo com a demanda e estimativa de vagas. **Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis em 12 de agosto de 2021. MARIO EDUARDO LOPES PAULEK - Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 115/2019
(Vinculado ao Pregão Presencial nº 063/2019)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: GL Bombas Injetoras Beltrão Eireli
DO PRAZO: O prazo de vigência e execução fica prorrogado para mais 30 (trinta) dias a partir de seu vencimento.
DO REAJUSTE: Fica reajustado o valor baseado no Índice INPC Acumulado de 9,85%.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 12 de agosto de 2021
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 12 de agosto de 2021.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 116/2019
(Vinculado ao Pregão Presencial nº 063/2019)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Gabriel Paulak
DO PRAZO: O prazo de vigência e execução fica prorrogado para mais 30 (trinta) dias a partir de seu vencimento.
DO REAJUSTE: Fica reajustado o valor baseado no Índice INPC Acumulado de 9,85%.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 12 de agosto de 2021
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 12 de agosto de 2021.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 117/2019
(Vinculado ao Pregão Presencial nº 063/2019)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Edinei Zilli & Cia Ltda
DO PRAZO: O prazo de vigência e execução fica prorrogado para mais 30 (trinta) dias a partir de seu vencimento.
DO REAJUSTE: Fica reajustado o valor baseado no Índice INPC Acumulado de 9,85%.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 12 de agosto de 2021
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 12 de agosto de 2021.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2021– PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 062/2021– PMR Objetivando contratação de empresa para fornecimento de uniformes e EPI's destinado às merendeiras, auxiliares de higienização e professores lotados na Escola Municipal Prof. Ida Kummer e CMEI Girassol, em favor da seguinte empresa:

- **Pretflex Produtos Industriais Eireli,** no valor total de R$ 630,96 (seiscentos e trinta reais e noventa e seis centavos).
- **André Antonio Sabino,** no valor total de R$ 5.934,00 (cinco mil novecentos e noventa e quatro reais)

Renascença, 12 de agosto de 2021.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Departamento Licitações
Praça Getúlio Vargas nº 71, Centro Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº 01, CEP 85.539-000
Fone/Fax: (046) 3252-8500 ramal 8507

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2021

UASG: 987509

EXCLUSIVO ME/EPP

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia **26/08/2021**, às **08horas**, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 – Centro – Clevelândia – PR, na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, através da plataforma do COMPRASNET, através do site http://www.comprasgovernamentais.gov.br, o qual tem por objeto o: **" Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de vidros e tela tipo mosqueteira**, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência.

OBS: O edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet, pelos endereços eletrônicos http://www.comprasgovernamentais.gov.br e www.clevelandia.pr.gov.br, podendo também ser solicitado através do e-mail licitacao@clevelandia.pr.gov.br. Mais informações pelo tel (46)3252-8507.

Clevelândia, 12 de agosto de 2021.

LUCIA JACINTA FREUSS TONIAL
PREGOEIRA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 36

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 110/2021 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa:
Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 3.893,80 (três mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos) e dá outras providências.

Apresentação: 2 de Julho de 2021
Processo: 110 / 2021
Protocolo: 1854/2021 **Data Entrada:** 2 de Julho de 2021
Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Sancionada
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data Votação: 9 de Agosto de 2021
11 de Agosto de 2021
Data da última Tramitação: 11 de Agosto de 2021
Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 5.796, de 11 de agosto de 2021. Decreto nº 8987, de 11 de agosto de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicados na página B5 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7952, de 13 de agosto de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/8/2021. Edição 2327
Matéria Anexada: Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 83 de 2021 **Data Anexação:** 13 de Julho de 2021
Documentos Acessórios: 1
Texto Original
Norma Jurídica Vinculada: Lei Ordinária nº 5.796, de 11 de agosto de 2021

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Araribóia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
Site | Fale Conosco